



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38  
Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.  
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

## PROJETO DE LEI nº 0070/2025

Publicação nº 0084/2025

(De autoria do vereador MARCELO CESAR TORRES RUBI)

**“Dispõe sobre a vedação ao recebimento de presentes por agentes públicos municipais no exercício do cargo ou função, e dá outras providências”.**

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA APROVA:**

**Art. 1º** É vedado aos agentes públicos do Município de Cafelândia/SP, no exercício de cargo, função, mandato, emprego ou atividade pública, o recebimento de presentes, brindes, favores ou vantagens de qualquer natureza, de pessoa física ou jurídica que:

- I – tenha interesse direto ou indireto em decisão ou atuação do agente público;
- II – participe de processo administrativo, licitatório, contratual, fiscalizatório ou sancionatório no qual o agente atue;
- III – esteja sujeita à fiscalização ou regulação por órgão ou entidade onde o agente exerça suas funções.

**Art. 2º** Considera-se presente, para os efeitos desta Lei, qualquer bem, serviço, cortesia, hospitalidade ou vantagem, com valor econômico ou simbólico, independentemente de sua natureza, finalidade ou periodicidade.

#### **§ 1º** Excluem-se da vedação:

- I – Brindes de caráter institucional, oferecidos em eventos públicos, cujo valor não ultrapasse 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente;
- II – Itens de propaganda distribuídos publicamente, sem valor comercial expressivo.

**§ 2º** Em caso de dúvida quanto à natureza do item recebido, o agente público deverá declará-lo à chefia imediata ou órgão de controle interno, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 3º** A infração ao disposto nesta Lei constitui falta funcional grave e sujeitará o agente público:

- I - à responsabilidade administrativa, nos termos do Estatuto dos Servidores Municipais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

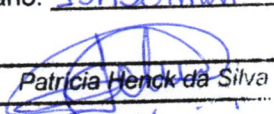
II – à responsabilidade civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 4º** Caberá à Procuradoria Geral Municipal, ou órgão equivalente, regulamentar esta Lei, orientar os servidores e acompanhar sua aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de agosto de 2025.

**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -

|                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Câmara Municipal de Cafelândia                                                                                  |
| PROTOCOLO                                                                                                       |
| Recebido em <u>21 / 08 / 2025</u>                                                                               |
| Horário: <u>13h30min</u>                                                                                        |
| <br>Patrícia Henck da Silva |



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

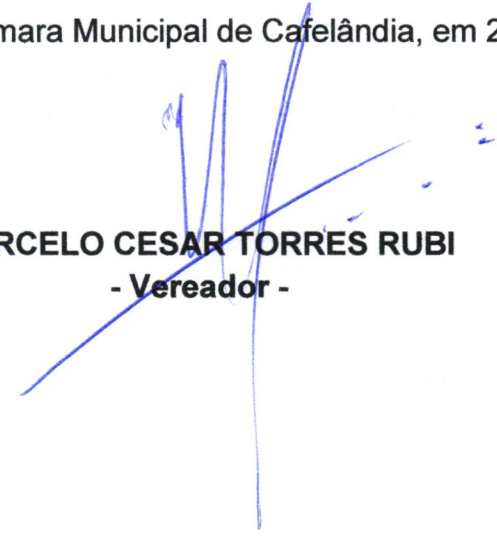
## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e votação desta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei anexo que **“Dispõe sobre a vedação ao recebimento de presentes por agentes públicos municipais no exercício do cargo ou função, e dá outras providências”**.

A presente proposta tem como objetivo prevenir conflitos de interesse no serviço público municipal, mediante a proibição do recebimento de presentes por agentes públicos, com base no art. 5º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.813/2013, que trata das normas de conduta da administração federal. Ao adotar por analogia este princípio para o âmbito municipal, buscamos proteger a imparcialidade, a integridade e a confiança na atuação da administração pública, evitando práticas que possam gerar favorecimentos ou comprometimento da função pública.

Câmara Municipal de Cafelândia, em 21 de agosto de 2025.

  
**MARCELO CESAR TORRES RUBI**  
- Vereador -